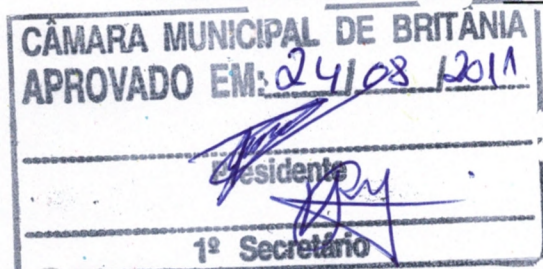


PROJETO DE LEI Nº 247 /2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011.



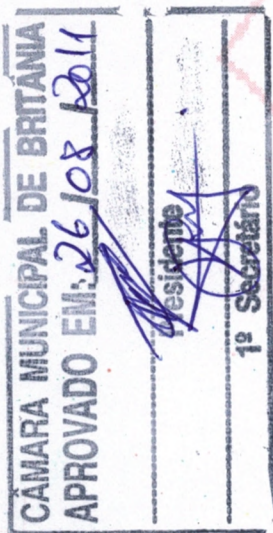
“Cria o Programa de Coleta Seletiva e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares, em todo perímetro urbano do Município, o qual ficará fazendo parte do Sistema Integrado de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Britânia.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições que se seguem:

- I.** – Resíduos Sólidos Domiciliares: materiais sólidos descartados, resultantes das atividades humanas em residências, estabelecimentos comerciais, industriais (escritório) e prestadores de serviços, excluindo-se desta categoria os resíduos considerados patogênicos, os perigosos e radioativos;
- II.** – Coleta Seletiva: operação de separação na origem dos materiais sólidos recicláveis/reaproveitáveis industrialmente, dos materiais sólidos orgânicos putrescíveis e dos não-recicláveis, seguida da operação de transporte até os postos de triagem e comercialização;



W

- III.** – Próprios Públicos Municipais: Imóveis Públicos Municipais, ou que deles tenham posse, a Administração Direta e Indireta, onde existam atividades administrativas e/ou de serviços prestados à população tais como: as Secretarias Municipais, as Escolas de Rede Pública Municipal, as Creches Municipais, os Postos Municipais de Saúde Pública, a Garagem Municipal, o Serviço Municipal de Água e Esgoto e outros;
- IV.** - Imóveis Particulares: domicílios e residências, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de natureza diversa;
- V.** – Posto de Entrega Voluntária (PEV): pontos localizados em áreas de domínio público ou privado destinado à entrega voluntária de materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente, para posterior coleta;
- VI.** – Material Reciclável/Reaproveitável Industrialmente: componentes dos resíduos sólidos domiciliares tais como: papéis, papelões, plásticos, metais, vidros, madeiras e outros, com propriedade de reciclagem/reaproveitamento;
- VII.** – Matéria Orgânica Putrescível: fração dos resíduos sólidos domiciliares, tais como restos alimentares, os quais são recicláveis biologicamente;
- VIII.** – Material Não-reciclável: fração dos resíduos sólidos domiciliares não possíveis de reciclagem/reaproveitamento quer por inviabilidade econômica, quer por inexistência de tecnologia aplicável nacionalmente.

§2º - O composto orgânico será utilizado em projetos de paisagismo e reflorestamento desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, podendo também ser comercializado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Os materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente serão transportados até o local de triagem, a ser implantado de forma técnica e ambientalmente segura, de onde serão comercializados, de acordo com legislação vigente.

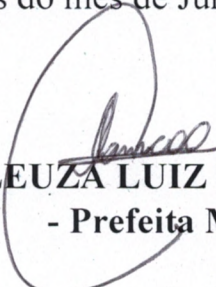
Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas de esclarecimento e conscientização junto a população, sobre os benefícios resultantes dessa coleta, de maneira a sensibilizar e viabilizar a participação de todos os cidadãos.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal por esta Lei autorizado a firmar convênios com entidades ou associações, jurídica e legalmente constituídas, com fins de implantação e execução das operações de coleta, transporte, triagem e comercialização dos materiais resultantes do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 10º - O órgão gerenciador do Programa Municipal de Coleta Seletiva divulgará, mensalmente, através de relatório, o balancete contábil e descrição das atividades desenvolvidas naquele período.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de dois mil e onze. (13/06/2011)



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
- Prefeita Municipal -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, e

Senhores Edis da Câmara municipal de Britânia

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Britânia-Go, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei em questão visa implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares, em todo perímetro urbano do Município.

Com passar do tempo o município vem aumentando seu índice populacional principalmente o consumo, e aprovação deste projeto é para diminuir a quantidade de materiais no Aterro controlado.

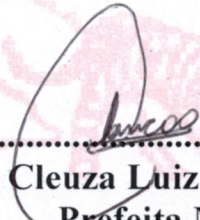
Justifica-se ainda que a Coleta Seletiva é o recolhimento dos materiais recicláveis (papel, papelão, plásticos, metal, vidro e embalagens da Tetra Pak) que não devem ser misturados no lixo comum de sua residência ou local de trabalho. Este é procedimento vem sendo realizado em outros municípios proporcionando renda e principalmente preservando o meio ambiente que é o nosso maior bem.

BENEFICIOS DA COLETA SELETIVA

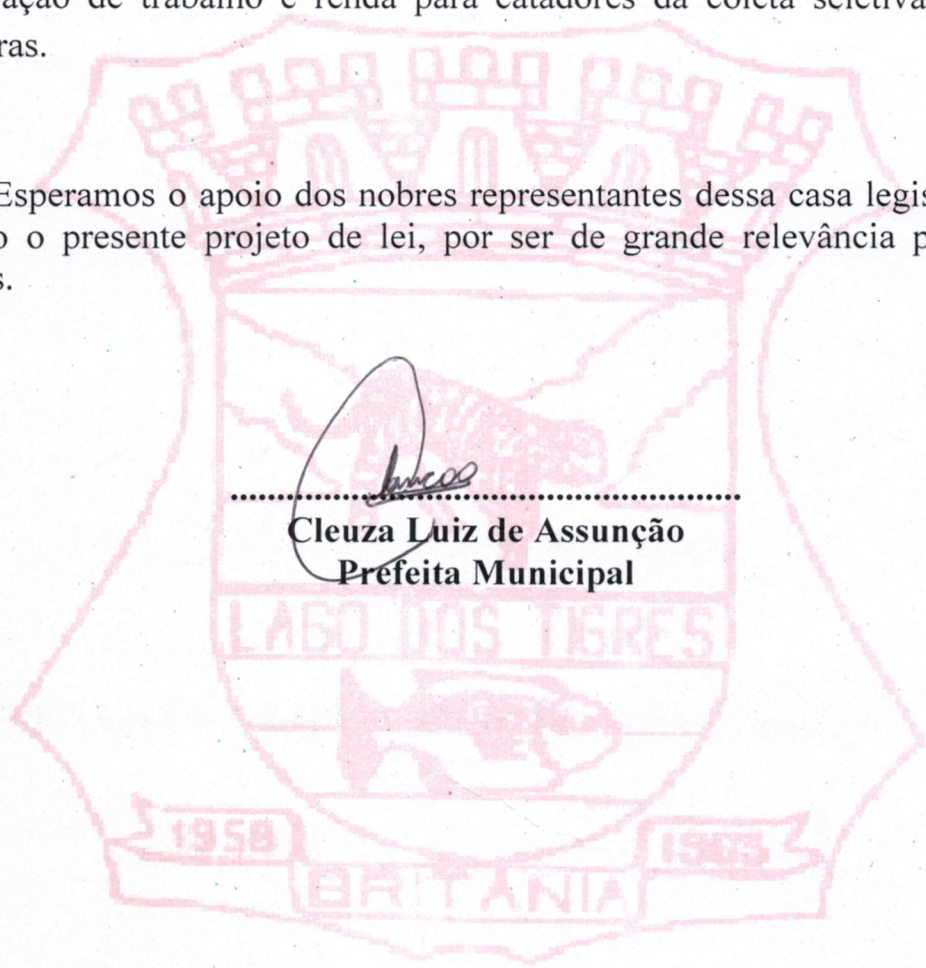
- Redução do consumo de recursos naturais (árvores, petróleo, minérios como o ferro etc.);
- Economia de água e energia;
- Diminuição da poluição do solo, da água e do ar;

- Melhoria da limpeza da cidade e prevenção de enchente;
- Aumento da vida útil do aterro controlado de Britânia;
- Controle de vetores (animais transmissores) de doenças, febre amarela e leptospirose;
- Geração de trabalho e renda para catadores da coleta seletiva, entre outras.

Esperamos o apoio dos nobres representantes dessa casa legislativa, aprovando o presente projeto de lei, por ser de grande relevância para os munícipes.



.....
Cleuza Luiz de Assunção
Prefeita Municipal



The coat of arms of Britânia is a shield-shaped emblem. At the top, it features a crown. Below the crown, there is a banner with the text 'LAGO DOS TIGRES'. In the center of the shield, there is a stylized fish. At the bottom, there is a banner with the word 'BRITÂNIA'. On the left side of the bottom banner, the year '1958' is inscribed, and on the right side, the year '1963' is inscribed.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

– Centro –

CEP.: 76.280.000 – Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO **AUTÓGRAFO DA LEI Nº 247/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

“Cria o Programa de Coleta Seletiva e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado da Goiás, Dr. Cleuza Luiz de Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares, em todo perímetro urbano do Município, o qual ficará fazendo parte do Sistema Integrado de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Britânia.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições que se seguem:

- I. – Resíduos Sólidos Domiciliares: materiais sólidos descartados, resultantes das atividades humanas em residências, estabelecimentos comerciais, industriais (escritório) e prestadores de serviços, excluindo-se desta categoria os resíduos considerados patogênicos, os perigosos e radioativos;
- II. – Coleta Seletiva: operação de separação na origem dos materiais sólidos recicláveis/reaproveitáveis industrialmente, dos materiais sólidos orgânicos putrescíveis e dos não-recicláveis, seguida da operação de transporte até os postos de triagem e comercialização;
- III. – Próprios Públicos Municipais: Imóveis Públicos Municipais, ou que deles tenham posse, a Administração Direta e Indireta, onde existam atividades administrativas e/ou de serviços prestados à população tais como: as



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

Centro

CEP.: 76.280.000 – Britânia - Go

Secretarias Municipais, as Escolas de Rede Pública Municipal, as Creches Municipais, os Postos Municipais de Saúde Pública, a Garagem Municipal, o Serviço Municipal de Água e Esgoto e outros;

IV. - Imóveis Particulares: domicílios e residências, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de natureza diversa;

V. – Posto de Entrega Voluntária (PEV): pontos localizados em áreas de domínio público ou privado destinado à entrega voluntária de materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente, para posterior coleta;

VI. – Material Reciclável/Reaproveitável Industrialmente: componentes dos resíduos sólidos domiciliares tais como: papéis, papelões, plásticos, metais, vidros, madeiras e outros, com propriedade de reciclagem/reaproveitamento;

VII. – Matéria Orgânica Putrescível: fração dos resíduos sólidos domiciliares, tais como restos alimentares, os quais são recicláveis biologicamente;

VIII. – Material Não-reciclável: fração dos resíduos sólidos domiciliares não possíveis de reciclagem/reaproveitamento quer por inviabilidade econômica, quer por inexistência de tecnologia aplicável nacionalmente.

Art. 3º - Os materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente devem ser acondicionados em recipientes separados dos materiais orgânicos putrescíveis mais os não-recicláveis, adequando as embalagens de acordo com as suas finalidades, sejam sacos plásticos, caixas de papelão, ou de outro material, com características externas que possibilitem a devida e correta identificação da natureza do resíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, desenvolverá o Programa Municipal de Coleta Seletiva nos Próprios Públicos Municipais, bem como utilizará em suas atividades, sempre que couberem, materiais reciclados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal implantará e executará o Programa Municipal de Coleta Seletiva diretamente; através de entidades ou associações conveniadas; ou ainda, por terceirização através da empresa prestadora dos serviços de limpeza pública do Município de Britânia/Go.

§1º - A Coleta Seletiva nos Imóveis Particulares, Próprios Públicos Municipais e PEVS, poderá ser implantada de forma gradativa em todo o perímetro urbano do Município.

§2º - A Coleta Seletiva será realizada, no mínimo, uma vez por semana, em dia não concomitante com o da coleta regular.

§3º - Nos setores onde a coleta regular for diária, no mínimo, um dia da semana, será destinado exclusivamente para a realização da Coleta Seletiva.

Art. 6º - Os materiais orgânicos putrescíveis e os não recicláveis gerados nos Próprios Públicos Municipais e imóveis Particulares continuarão sendo coletados e transportados até o Aterro Sanitário Municipal, onde receberão tratamento e disposição final adequados.

§1º - Os materiais orgânicos putrescíveis serão submetidos a processo de tratamento biológico - compostagem.

§2º - O composto orgânico será utilizado em projetos de paisagismo e reflorestamento desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, podendo também ser comercializado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Os materiais recicláveis/reaproveitáveis industrialmente serão transportados até o local de triagem, a ser implantado de forma técnica e ambientalmente segura, de onde serão comercializados, de acordo com legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

Centro

CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas de esclarecimento e conscientização junto a população, sobre os benefícios resultantes dessa coleta, de maneira a sensibilizar e viabilizar a participação de todos os cidadãos.

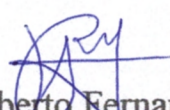
Art. 9º - Fica o Executivo Municipal por esta Lei autorizado a firmar convênios com entidades ou associações, jurídica e legalmente constituídas, com fins de implantação e execução das operações de coleta, transporte, triagem e comercialização dos materiais resultantes do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 10º - O órgão gerenciador do Programa Municipal de Coleta Seletiva divulgará, mensalmente, através de relatório, o balancete contábil e descrição das atividades desenvolvidas naquele período.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia,
Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de dois mil e onze.
(30/08/2011).


Ronan Luiz de Castro Camelo
Presidente


Luiz Roberto Fernandes
1º Secretário